



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2022
ADESÃO Nº 013/2022
CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA LABORATORIO DE PRÓTESE ADELAR.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATORIO DE PRÓTESE ADELAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.131.299/0001-00, com sede na Rua 29-A, n. 22, Bairro: St. Aeroporto, CEP: 74.075-320, Cidade Goiânia, neste ato representado pelo seu sócio administrador **César dos Santos Coutinho**, brasileiro, comerciante, casado, portador da cédula de identidade n. M-5.375.926, SSP/MG e inscrito no CPF sob n. 713.861.736-49, residente e domiciliado na cidade de Rua R 6, S/N, Quadra R 08, Lt. 16, Setor Oeste, CEP: 74.075-320, Cidade Goiânia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

Objeto: AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL 07.01.07.009-9	SERVIÇO	250	R\$ 223,60	R\$ 55.900,00
02	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL 07.01.07.010-2	SERVIÇO	250	R\$223,60	R\$ 55.900,00
03	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR 07.01.07.012-9	SERVIÇO	230	R\$220,00	R\$ 50.600,00
04	PRÓTESE TOTAL MAXILAR 07.01.07.013-7	SERVIÇO	230	R\$ 220,00	R\$ 50.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 213.000,00 (DUZENTOS E TREZE MIL REAIS)					



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelo item citado na Cláusula Primeira, o valor a ser pago após a apresentação das ordens de fornecimento referente à entrega dos serviços devidamente aprovado pelo o gestor municipal apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pela a fiscal do contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **Adesão a ata de registro de preço nº 061/2021**, Correspondente ao Pregão Presencial 031/2021, **oriunda da Prefeitura Municipal de Campo Verde** na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da **CONTRATADA** entre outros anexos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos que já tiverem sido entregues, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em quantitativo entregue.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.0- CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 – Efetuar os pagamentos pelo item entregue conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
- 8.1.2 – A contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- 8.1.3 – Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas;
- 8.1.4. – Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados;
- 8.1.5. – Emitir autorização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos;
- 8.1.6. – Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 8.1.7. – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;
- 8.1.8. – Disponibilizar um cirurgião dentista deste município, que realizará a moldagem inicial e a disponibilização para o licitante vencedor retirar as peças para confecção.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

- 8.2.1 – Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 8.2.2 – O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, no não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses, deverá fazer o reembasamento ou de substituição **IMEDIATA** das peças. E somente será tolerado o limite de ajustes de no máximo 10% das peças;
- 8.2.3 – Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);
- 8.2.4 – Efetuar o recolhimento sempre que solicitado, em no máximo de **30 MINUTOS** após contato, que poderá ser via telefone ou e-mail;
- 8.2.5 – Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado;
- 8.2.6 – Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com profissional da unidade responsável pela moldagem e instalação das próteses;
- 8.2.7 – Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- 8.2.8 – A **CONTRATADA** deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;
- 8.2.9 – A **CONTRATADA** vencedora será responsável pela base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea e acabamento;
- 8.2.10 – Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada;
- 8.2.11 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Detentora do Contrato, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.2.12 – A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros;

8.2.13 – Os modelos deverão ser embalados adequadamente em embalagem fornecida pelo prestador, para evitar fratura dos mesmos. Caso ocorra fratura de rebordo nos modelos a responsabilidade será do contratado;

8.2.14 – A empresa tem que fornecer os dados do protético responsável pela execução de próteses para o cadastro no CNES, e o mesmo deve ser o responsável pela execução do trabalho;

8.2.15 – A empresa deve disponibilizar um contato ou e-mail, para a comunicação do Cirurgião Dentista Auxiliar e outro profissional, responsável pela realização do serviço.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.3. De acordo com o termo de referencia que fazem parte integrante da Adesão 013/2022.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a **Portaria nº 042/GP/2022**, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato será feito pelo servidor **JAQUELINE DOS REIS BATEIS** designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avançadas.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na secretarias municipais:

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0009.2043

Natureza de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 160000000600.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Santo Antônio do Leverger–MT, 15 de março de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

César dos Santos Coutinho
Laboratorio de Prótese Adelar
CNPJ: 12.131.299/0001-00

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: